



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04342/17

Administração Municipal. Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Esperança. Ato de Pessoal. Pensão por morte. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00006/19

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de pensão por morte do servidor falecido Sr. José Humberto Quirino Pereira, ex-ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 1413, lotado na Secretaria de Educação do Município de Esperança, tendo como beneficiária a Sra. Maria José dos Santos Pereira.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, entendeu que se fazia necessária notificação da autoridade responsável para que adote as medidas cabíveis nos seguintes termos:

- Enviar a comprovação da publicação do ato concessório da pensão vitalícia concedida.

Notificado, o gestor deixou escoar o prazo sem que apresentasse justificativas.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 34, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04342/17

resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Esperança, Sr. André Ricardo Coelho da Costa, para que envie a comprovação da publicação do ato concessório da pensão vitalícia concedida.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 04342/17, que trata de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de pensão por morte do servidor falecido Sr. José Humberto Quirino Pereira, ex-ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 1413, lotado na Secretaria de Educação do Município de Esperança, tendo como beneficiária a Sra. Maria José dos Santos Pereira, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa por descumprimento, ao gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Esperança, Sr. André Ricardo Coelho da Costa, para que envie a comprovação da publicação do ato concessório da pensão vitalícia concedida.

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:31



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 16:39



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 16:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO